

|

**I° SEMINÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO  
DA LEI N° 14.133/2021 NA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

---



2

# GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS NA LEI Nº 14.133/2021

MARCUS  
ALCÂNTARA

3

# Marcus Alcântara

- Secretário de Auditoria – TRT 20ª Região
- Bacharel em Ciências Contábeis
- Especialista em Licitações e Contratos, Perícia Contábil e Gestão de Pessoas
- Mestrando em Administração Pública
- Membro Fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública



## 4 CONTACTOS

---



**marcusalcantara\_aju**



**marcusalcantara@gmail.com**

5

HÁ PRÉ-REQUISITO PARA UM  
SERVIDOR ATUAR COMO GESTOR  
OU FISCAL DE CONTRATO?



## 6 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

---

- Agente público designado (Art. 7º)
- Atribuições relacionadas à área de licitações e contratos ou formação compatível ou qualificação
- Observância da segregação de funções
- Sem vínculos com o contratado
- Apoio e auxílio do Jurídico e do Controle Interno



7



O QUE MAIS?

---

## 8 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

---

- Juízo
- Bom senso
- Atuação conforme gerenciamento de riscos
- Cautela
- Probidade
- Proatividade
- Atuação conforme critérios (Sejam chatos!)





## EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

# O QUE PRECISA SER FEITO PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 115?

---





---

OBJETIVO

12

# ESTRUTURA

---



PESSOAS



14

# PROFISSIONALISMO

15



# COMPROMISSO



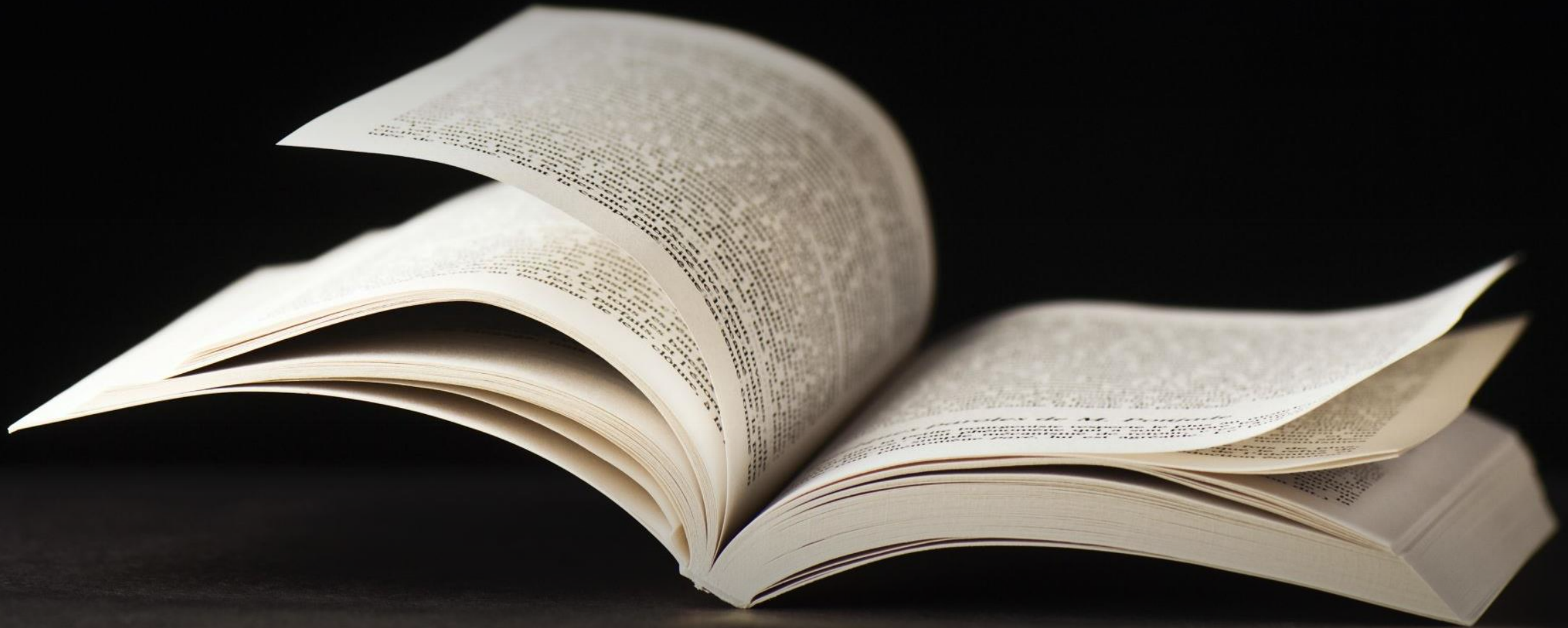
16

DISCIPLINA

---



# REGULAMENTO







# DISPOSITIVOS DA LEI 14.133/2021

---

## 20 CONTRATOS

---

- Cláusulas necessárias (Art. 92)
  - *Matriz de riscos (quando for o caso)*
  - *Prazo para resposta de pedidos de repactuação e reequilíbrio*
    - Um mês para repactuação
  - *Manutenção das condições de habilitação*



## 21 CONTRATOS

---

- Data-base para reajuste e repactuação
  - *Data de apresentação da proposta (Art. 135, I)*
  - *Data-base da categoria (Art. 135, II)*
  - *Data do orçamento (Art. 92, § 3º)*
  
  - *Não esquecer da manutenção das condições efetivas da proposta (CF, Art. 37, XXI)*





# ASPECTOS ADMINISTRATIVOS DOS CONTRATOS

- Duração
  - Prevista em edital
  - Previsão no PPA quando ultrapassar o exercício financeiro
  - 5 anos para demandas continuadas
  - Vigência máxima decenal



# ASPECTOS ADMINISTRATIVOS DOS CONTRATOS

- **Prazo indeterminado**
  - Administração usuária de serviço público em regime de monopólio
- **Outros prazos**
  - Sistemas estruturantes de tecnologia da informação: **15 anos**
  - Contratos de eficiência e Contratos que gerem receita
    - Sem investimento: **10 anos**
    - Com investimento: **35 anos**
      - Revertem-se ao patrimônio da Administração Pública após o encerramento do contrato





## PRAZOS CONTRATUAIS

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



# PRAZOS CONTRATUAIS

25

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- Vantagem econômica
- Existência de créditos orçamentários e vantagem
- Extinção sem ônus



## POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

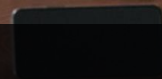




27

# PLANEJAMENTO

---



# PRAZOS CONTRATUAIS

- **Como definir o prazo dos contratos?**
  - Contratos por escopo
  - Contratos por prazo
  - Contratos continuados
- **Análise de mercado**
  - Estados técnicos preliminares
  - Termo de referência
- **Decisão sempre será técnica!**





# **EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



# EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

30

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



# EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31

*A primeira conclusão a que se chega é que a fiscalização do contrato é um dever, não meramente um poder ou uma faculdade.*

*A segunda, que o fiscal do contrato deve ser nomeado especialmente para essa função, o que implica na edição de ato administrativo competente e que indique expressamente as atribuições correspondentes.*



# EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

E a terceira, que *não há obrigatoriedade de que o fiscal detenha conhecimentos técnicos relacionados ao objeto, pois poderá obter as informações de que necessitar junto a terceiro contratado para assisti-lo e subsidiá-lo.*

*(Professora Gabriela Pércio)*

# EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

## MAPEAMENTO DOS PROCESSOS

- Relevância (importância)
- Materialidade (valor)
- Criticidade (risco)



# EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

## RISCO:

- Alto: Obras, Terceirização, TIC, Telefonia, vitais (Alimentação, Material médico-hospitalar)
- Médio: Manutenções, Capacitação
- Baixo: Reposição de estoque de almoxarifado, Entrega imediata e integral, baixo valor



# EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

## DIVISÃO DE TAREFAS

- **Autoridade superior**
  - Estratégia
- **Gestor**
  - Gerencial
- **Fiscal**
  - Operacional



# EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

## DIVISÃO DE TAREFAS

*- Recomendação ao (...) no sentido de que avalie o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, com vistas a garantir efetiva fiscalização contratual e a mitigar riscos dessa atividade (Acórdão nº 2.831/2011-Plenário)*

***“Burro bom, carga nele!”***



# DESIGNAÇÃO DE FISCAL

## GOVERNANÇA

- *Mecanismo Liderança*
  - *peçoas íntegras, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupando os principais cargos das organizações e liderando os processos de trabalho.*





# DESIGNAÇÃO DE FISCAL

38

- *Ato formal (especialmente designados)*

- *Exame de perfil*

- *Experiência*

- *Liderança*

- *Relações interpessoais*

- *Conhecimento da legislação*

- *Vontade de aprender*

- *Motivação*

- *Verificação de incompatibilidade*

- *Segregação de funções*

*\*Pregoeiro, Agentes de contratação, Membros de Comissão de contratação, Controle Interno, Auditoria, Jurídico, Ordenador de despesa, etc.*

# JURISPRUDÊNCIA

9.8. dar ciência à (...) que foram constatadas as seguintes irregularidades:  
9.8.5. ilicitude do exercício, por uma mesma pessoa, das atribuições de pregoeiro e de fiscal do contrato celebrado, o que ocorreu no processo da contratação efetivada mediante o Pregão 18/2013, por atentar contra o princípio da segregação das funções; **(Acórdão TCU N° 1375/2015 – Plenário)**



- Portaria, Manual de fiscalização
- 40 Edital, Proposta, Contrato => Processo
- Modelagem da fiscalização
- Capacitação permanente
- Remuneração compatível
- Livros, periódicos, assinaturas
- Apoio Técnico, Jurídico e Contábil (Art. 8º e I 17)
- Sistema informatizado
- Rotina de execução
- Bases do ANS
- IMR
- Convenção ou Acordo Coletivo

# KIT DO FISCAL



# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

41

- Atenção às cláusulas contratuais
  - Preposto
  - Correção de imperfeições
  - Danos causados
  - Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais





42

**CUIDADO!**

---



43

## **Responsabilidade da Administração por encargos decorrentes da execução**

Tema 246 – STF

Situação do tema: Acórdão de mérito publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; e 37, § 6º; e 97, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que veda a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço.

Tese firmada: O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



## 44 ENCARGOS TRABALHISTAS (ART. 121)

---

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a **Administração responderá** solidariamente pelos encargos previdenciários e **subsidiariamente pelos encargos trabalhistas** se comprovada **falha na fiscalização** do cumprimento das obrigações do contratado.



## 45 ENCARGOS TRABALHISTAS (ART. 121)

---

- **Cautelas:**

- *I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;*
- *II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;*
- *III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;*



## 46 ENCARGOS TRABALHISTAS (ART. 121)

---

- **Cautelas:**

- *IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;*
- *V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.*



# REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



<b>Procedimento</b>	<b>Revisão</b>	<b>Repactuação</b>	<b>Reajuste</b>
<b>Fundamento</b>	Lei 14.133/2021, Art. 124, II, “d” e Art. 134	Lei 14.133/2021, Art. 6º, LIX e Art. 135	Lei 14.133/2021, Art. 6º, LVIII, Art. 136 e Lei 10.192
<b>Prazo</b>	A qualquer tempo	12 meses da data-base	12 meses da data do orçamento
<b>Formalização</b>	Termo aditivo	Apostilamento	Apostilamento
<b>Exame Jurídico</b>	Obrigatório	Facultativo	Facultativo
<b>Concessão</b>	Por solicitação	Por solicitação	De ofício*
<b>Previsão Edital</b>	Genérica	Sim. Disciplinar	Sim. Estipular índice
<b>Ausência de previsão</b>	Indiferente	Alteração	Alteração
<b>Preclusão do Direito</b>	Contratado x Administração	Final do contrato	Final do contrato, ou , a depender do Edital*
<b>Efeitos retroativos</b>	Fato gerador*	Fato gerador - Data-base	Aniversário do orçamento
<b>Ocorrências por ano</b>	indeterminado	01	01

“O homem tolera  
quando “como” se  
ele tiver um  
“porquê”.

Friedrich  
Nietzsche





A man with a beard and a microphone is speaking on stage. He is wearing a dark suit jacket, a light blue shirt, and a blue tie. The background is dark with some faint white lines in the upper right corner.

# OBRIGADO!



[marcusalcantara@gmail.com](mailto:marcusalcantara@gmail.com)



[marcusalcantara\\_aju](https://www.instagram.com/marcusalcantara_aju)